

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 733, DE 2016

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 733, de 14 de junho de 2016, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

I – empreendimentos localizados nos Municípios do Semiárido, do Norte do Estado do Espírito Santo, do Norte do Estado de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Sudene; e nos Municípios do Estado do Maranhão em que tenha sido decretado estado de calamidade ou situação de emergência: bônus de adimplência a ser aplicado sobre as parcelas repactuadas na forma definida no Anexo I a esta Medida Provisória e observado o disposto no § 6º.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 733, de 2016, autoriza uma série de medidas para a liquidação e repactuação de dívidas das operações de crédito rural relativas a empreendimentos localizados na área da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene).

Entretanto, diversos municípios do Estado do Maranhão enfrentam adversidades climáticas semelhantes àsquelas vivenciadas por



regiões do semiárido nordestino. Dessa forma, a presente Emenda visa a permitir a repactuação das dívidas de operações de crédito rural de empreendimentos de localidades do Maranhão em que tenha sido decretado estado de calamidade ou situação de emergência.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2016.

Deputado HILDO ROCHA

